

O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTABIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA TOMADA DE DECISÃO DA SOCIEDADE

Bartolomeu Pinto da Silva*

RESUMO

Os partidos políticos são entidades criadas com o objetivo de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, influenciando ou ocupando o poder político como objeto de mudança e/ou transformação social. São entidades sem fins lucrativos e em suas atividades obtém receitas para custear suas despesas, sendo necessário prestar contas dessa movimentação. A Prestação de Contas dos Partidos Políticos tem como uma finalidade permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, sendo para o Tribunal quanto para a sociedade. Este trabalho objetiva apresentar o papel do contador na Prestação de Contas dos Partidos, para que essa seja realizada fidedignamente ressaltando a necessidade da sociedade utiliza-la como tomada de decisão no ato da democracia. A pesquisa classifica-se, quanto aos fins, como descritiva, e insere-se, quanto aos meios, como bibliográfica, documental e utiliza pesquisa de campo. Os resultados da pesquisa apontam que, embora os Partidos Políticos sejam legalmente obrigado a manter escrituração contábil de suas atividades, ainda há, a falta de conhecimento adequado para cumprimento dos ordenamentos, significativo monopólio dessa ferramenta de Prestação de Contas Partidária de muitos municípios por falta de aptidão de profissionais qualificados nessa área de contabilidade.

Palavras-chave: Partido Político; Prestação de Contas.

*Bartolomeu Pinto da Silva - 8º Semestre do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras. E-mail: barto@alunos.fasb.edu.br.

*Orientador Prof. Esp. Carlos André Prado da Silva - Bacharel em Ciências Contábeis, professor da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

*Co-orientadora Luciana Silva Moraes – Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

1. INTRODUÇÃO

Os partidos políticos são entidades criadas com o objetivo de garantir, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, influenciando ou ocupando o poder político como objeto de mudança e/ou transformação social.

A Prestação de Contas dos Partidos Políticos tem como uma finalidade permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, sendo para o Tribunal quanto para a sociedade.

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo verificar o conhecimento dos futuros contadores perante a prestação de Contas dos Partidos Políticos e demonstrar o que é pertinente ao Profissional Contábil na mesma.

Em busca do Aprofundamento Teórico e para que a sociedade tenha ciência da importância da “Prestação de Contas dos Partidos Políticos” como uma ferramenta de acesso a destinação dos recursos públicos na forma de Fundo Partidário, que é motivo suficiente para eles prestarem contas, e da mesma forma, a sociedade tem a prerrogativa de conhecer o financiamento das entidades partidárias. De forma que mesmo não fosse exigido o encargo da apresentação das contas, ela seria impossível de evitar, em respeito aos princípios da publicidade e moralidade.

Partindo disso, não há como falar de Legalidade sem correlacionar com Transparência, e junto com ela vem anexado que o Partido Político deve satisfação não só ao Tribunal, bem como a sociedade. Lembrando que são eles, entidades que lutam pela democracia e a sociedade é fator determinante na sua atividade e na continuidade da busca de seus ideais.

Considerando os aspectos abordados, definiu-se a seguinte questão para análise: Qual é o real conhecimento dos contadores sobre o seu papel na prestação de contas dos partidos políticos apresentada ao Tribunal, para tomada de decisão da sociedade?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. DEFINIÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

De acordo a Lei n.9.096, de 19 de setembro de 1995, que regulamenta e normatiza os Partidos Políticos em suas disposições preliminares conceitua-os de maneira objetiva.

O art. 1º da lei 9.096/95 estabelece que:

O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Para que se alcance o interesse de vários, é necessário ter uma ferramenta para isso, sendo necessário utilizar o poder. Dessa maneira, Bluntschli (*apud* Bonavides, 2005), prescreve que os partidos políticos são “grupos livres na sociedade, os quais, mediante esforços e ideias básicas de teor político, da mesma natureza ou intimamente aparentados, se acham dentro do Estado, ligados para uma ação comum.”

O Partido Político sem sombra de dúvidas tem a liberdade de buscar os seus ideais e o poder de aglomerar opiniões e seguidores que buscam um propósito. Eles desempenham várias funções de acordo com a sua própria ideologia, cabe a sociedade familiarizar-se com o qual irá lhe representar.

Segundo Bastos (2004, p. 267) sob a função do partido político:

Desempenham funções importantíssimas no campo da formação da opinião pública, na seleção de candidatos, no papel de crítica ao governo estabelecido ou na defesa de posições governamentais, na formação de lideranças, assumindo, ao final, um papel de conduto de comunicação entre governo e povo, nos dois sentidos de direção. Com estas múltiplas funções os partidos assumem a feição de peças estruturais e institucionais do Estado

Para Fernandez (2008, p. 74)

Os partidos, embora pessoas jurídicas de direito privado, não são órgãos do povo nem titulares de poderes do Estado, mas sim organizações aglutinadoras de interesses e visões globais gerais e ideológicas das classes e dos grupos sociais impulsionadores da vontade popular.

Sabemos que quem escolhe é o povo pelo sua ferramenta de direito, que é o voto, porém fica questionado se os partidos políticos estão realmente objetivados a buscar e assegurar o interesse do povo, ou que os candidatos visão somente o poder, a satisfação pessoal, material e política que o cargo público pode proporcionar. Para Weber(*apud* Bobbio 1998, p. 898) , o Partido político é "uma associação... que visa a um fim deliberado, seja ele 'objetivo' como a realização de um plano com intuitos materiais ou ideais, seja 'pessoal', isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes, ou então voltado para todos esses objetivos conjuntamente”.

2.2 DEMOCRACIA

A democracia é efetuada por eleições, onde a sociedade tem o direito de escolher seus representantes para o governo, rotulada de “soberania popular”. No Brasil a democracia é semidireta, onde o poder é do povo e o governo dos representantes, e os representantes são escolhidos pela vontade da maioria.

O partido político é a entidade que concretiza a participação da sociedade na administração do Governo por meio da democracia, e a existência da mesma, depende da existência dos Partidos Políticos. Para Schattschneider(1942:1), “Os partidos políticos criaram a democracia moderna e a democracia moderna é impensável sem os partidos” . É necessário um para o outro sem sombra de dúvidas para que se mantenha a harmonia do processo democrático.

2.3 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Como já citado, a sociedade tem grande importância e mecanismos suficientes para estar, participando e analisando em busca da solução da alta crítica política vivida no momento. Como peça essencial para que os partidos cheguem aos seus objetivos, a sociedade se atenta somente em sua participação no ano eleitoral na escolha dos cargos públicos. Faz-se

necessário aplicar um pouco da ciência política, onde o meio político há uma complexa mistura de interesses contraditórios e que o cidadão deve mostrar desenvoltura, observando os ganhos e as perdas e analisando o sucesso de um governo.

As contas partidárias estão disponíveis no site do TRE, onde sempre que necessário o cidadão tem acesso para ter como parâmetro as receitas e as despesas da entidade para sua formação de opinião.

2.4 DA DENUNCIA

Nos art. 39 e 40, a Resolução nº 21.841/2004 do TSE, determina as medidas a serem tomadas em caso denuncia há uma entidade partidária torna-se necessário o conhecimento desse dispositivo de lei para aplicação como medida reguladora, onde o outro lado da balança, o povo, está amparado e deveria ser mais utilizado.

De acordo com artigo 7º da Lei 9.096/ 1995:

O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias após a publicação do balanço patrimonial, qualquer partido pode examinar as prestações de contas anuais dos demais partidos, com o prazo de cinco dias para impugná-las, e pode, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Nos art. 39 e 40, a Resolução nº 21.841/2004 dispõe da disponibilização para opinião pública quanto à prestação de contas, de maneira obedecer os princípios contábeis, a transparência e a publicidade.

Art. 39. Qualquer cidadão, associação ou sindicato pode levar ao Ministério Público notícia de irregularidades ou ilegalidades cometidas pelos partidos em matéria de finanças e contabilidade.

Art. 40. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e ficam à disposição para consulta pelos interessados, que podem obter cópia de suas peças, os quais assumem os custos e a utilização que derem aos documentos recebidos.

Partindo disso o a sociedade há definitivamente a possibilidade de ser mais participativa no processo de análise de seus representantes. Saber como está sendo gasto o dinheiro público e como está sendo a gestão política de seu partido, como também de todos outros.

2.5 TRANSPARÊNCIA

Novas tecnologias de comunicação ampliaram nos últimos anos a capacidade do cidadão de interagir com as instituições democráticas, assim os meios de comunicação dão mais sentido de Transparência Política que cada vez mais tem o poder de convencer e informar. Para Temer (2010), “A política ganha maior participação, ao estabelecer essa interação cotidiana e rotineira que a internet possibilitou nos últimos anos”. Assim, para que se alcance a transparência é foi necessário o estabelecimento de novos procedimentos e hábitos políticos, onde a transparência política é essencial para a credibilidade da informação passada nas atividades partidárias, nos demonstrativos feitos pelo profissional contábil e a informação até a população.

2.6 O PROFISSIONAL CONTÁBIL

O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos é essencial para demonstração real dos fatos e atos ocorridos nas atividades. Nos art. 3º a Resolução nº 21.841/2004, dispõe que os partidos na sua prestação de contas é necessário um profissional habilitado, para que a qualificação técnica seja passada nos procedimentos e se tornem fidedignos.

Resolução nº 21.841/2004, Art. 3º:

I - manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

Além de ser peça essencial para que a sociedade interprete os dados com clareza. Para Sá (2002), “o campo profissional dilata-se e o Contador cada vez mais se torna responsável pela eficácia social”, realçando fundamental participação do contador no processo de tão capacidade de formação social.

2.7. RECEITA PARTIDÁRIA

Para que seja explanado sobre prestação de contas é necessário que seja determinado o que é receita e despesa partidária, logo são dois pontos cruciais para consolidação da ferramenta de prestação.

As receitas dos partidos políticos são estabelecidas pelo Art. 4º da Resolução nº 21.841/2004 da seguinte forma:

O partido político pode receber cotas do Fundo Partidário, doações e contribuições de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, devendo manter contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outra natureza.

Portando, faz-se necessário a utilização dos recursos provenientes de repasses, contribuições de filiados e de doações para a manutenção do partido e financiar despesas de campanhas eleitorais.

2.8 DESPESAS PARTIDÁRIAS

As despesas partidárias como de costume, origina-se no consumo de bens e utilização serviços, que irão mantê-los e ajudá-los no alcance dos seus objetivos, na sustentação dos seus interesses e na obtenção de resultados cada vez mais satisfatórios politicamente.

Para os partidos políticos, há determinada forma de comprovação das despesas conforme prevê o Art. 9º da Resolução nº 21.841/2004:

A comprovação das despesas deve ser realizada pelos documentos abaixo indicados, originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido político, sem emendas ou rasuras, referentes ao exercício em exame e discriminados por natureza do serviço prestado ou do material adquirido:

- I – documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, quando se tratar de bens e serviços adquiridos de pessoa física ou jurídica;
- II – recibos, contendo nome legível, endereço, CPF ou CNPJ do emitente, natureza do serviço prestado, data de emissão e valor, caso a legislação competente dispense a emissão de documento fiscal.

Portanto, as despesas realizadas pelos partidos políticos devem ser essencialmente por documentos comprobatórios fiscais, seja ela realizada com pessoa física ou jurídica, através de cheques nominais, depósitos identificados, ressalvando aqueles valores que estejam abaixo do teto fixado pelo TSE, sendo assim, feito o pagamento em dinheiro conforme o artigo 10 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

2.9. DESPESA RECURSO VINCULADO - FUNDO PARTIDÁRIO

A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário é juridicamente destinada a fins específicos, onde tal recurso é normatizado conforme o artigo 44 da Lei 9.096/1995 define que:

Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;
- II – na propaganda doutrinária e política;
- III – no alistamento e campanhas eleitorais;
- IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante disso, fica ressaltada a necessidade de ser evidenciada a aplicação do Fundo Partidário na prestação de contas, de maneira a ser aplicada a transparência e a publicidade, além de forma que a Justiça Eleitoral saiba a destinação de tais recursos. Também determinando a aplicação na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação

política, na manutenção da entidade, na propaganda doutrinária e política na busca de seus interesses.

2.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

A prestação de contas anual dos partidos políticos é obrigatória e é estabelecida pela Lei nº 9.096/1995. Na mesma, também determina que, “o partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas”. Portanto, a prestação de contas dos partidos políticos é designada, especialmente, apresentar ao usuário subsídios quanto à origem das receitas partidárias e à destinação dada a essas receitas.

Além disso, o artigo 32 da Lei 9.096/1995 define que:

O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Diante disso, o partido político deverá enviar à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício anterior até o dia 30 de abril do ano seguinte, sendo que o órgão partidário nacional enviará seu balanço ao Tribunal Superior Eleitoral, os órgãos partidários estaduais enviarão seus balanços aos Tribunais Regionais Estaduais e os órgãos partidários municipais enviarão seus balanços aos Juízes Eleitorais. Deverão também, publicar imediatamente seus balanços na Imprensa Oficial ou no Cartório Eleitoral, onde a Imprensa Oficial não exista.

Conforme determina o artigo 32, § 2º da Lei 9.096/1995:

O Balanço Patrimonial deve ser encaminhado para publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de cinco dias da data de sua

apresentação e, onde ela não exista, deve ser afixado no respectivo cartório eleitoral da circunscrição do órgão de direção partidária.

Devem se atentar também, que nos anos eleitorais o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, conforme sua área de atuação, durante os quatro meses antecedentes e os dois meses posteriores à eleição, de acordo com o que determina a Resolução TSE nº 21.841/2004, em seu artigo 17: “Os balancetes referentes aos meses de junho a dezembro, de que trata o inciso III do art. 3º desta Resolução, devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral até o décimo quinto dia do mês subsequente”.

A prestação de contas deve conter conforme o artigo 11 da Resolução TSE nº 21.841/2004 define que:

A escrituração contábil deve pautar-se pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T – 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros), realizar-se com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrada nos livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas das agremiações partidárias.

Parágrafo único. Os livros Razão e Diário este último devidamente autenticado no ofício civil, relativos ao exercício financeiro em exame, devem acompanhar a prestação de contas anual do partido político à Justiça Eleitoral.

Com isso, além de sagrar os Princípios de Contabilidade, executando no regime contábil da competência, e de se atentar aos procedimentos contábeis aplicados à entidade sem fins lucrativos, o partido político deverá corresponder ao plano de contas das agremiações partidárias. Portanto, de acordo as normas definidas para os partidos, os livros Diário e Razão, registrados com base na documentação de entrada e de saída de recursos e bens, devem ser autenticados no ofício civil e incorporados à prestação de contas anual do partido político.

Os demonstrativos contábeis exigidos para prestação de contas dos partidos políticos estão descritos no Art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004:

A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos:

I – demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado;
- c) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- e) demonstração das origens e aplicações dos recursos.

As referidas demonstrações contábeis antevistas no inciso I do artigo 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 é de obrigatoriedade conter as assinaturas do presidente do partido, do tesoureiro e do profissional legalmente habilitado com indicação de sua categoria profissional (técnico ou contador) e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, como prediz o parágrafo 1º, artigo 14, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Para que a prestação de contas atenda as predefinições, é necessário que, além dos demonstrativos contábeis, a mesma, contenha peças complementares específicas que explicitarão particularidades dos partidos, conforme o Art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004:

II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

- a) demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação de recursos do Fundo Partidário e a realizada com outros recursos;
- b) demonstrativo de obrigações a pagar;
- c) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos estaduais, no caso de prestação de contas da direção nacional do partido; d) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos municipais ou zonais, no caso de prestação de contas de direção estadual do partido;
- e) demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, quando a prestação de contas se referir a ano em que houver eleição;
- f) demonstrativo de doações recebidas;
- g) demonstrativo de contribuições recebidas;
- h) demonstrativo de sobras de campanha;
- i) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas;
- j) demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas;
- k) parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas;
- l) relação das contas bancárias abertas, indicando número, banco e agência com o respectivo endereço bem como identificação daquela destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e da (s) destinada (s) à movimentação dos demais recursos;
- m) conciliação bancária caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão;
- n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere à prestação de contas;
- o) documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovem as despesas de caráter eleitoral; e
- p) livros Diário e Razão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Resolução.

Ressaltando que, mesmo que não haja movimentação de recursos no período referente à prestação de contas, não o partido político deve prestar contas com a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entenda necessárias.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi guiada pelo método indutivo, foi utilizada pesquisa de campo, desenvolvendo e aplicando QUESTIONÁRIOS, como instrumento técnico adequado para coleta de dados, onde serão utilizadas perguntas objetivas com 10 perguntas, sendo abertas, fechadas e de múltipla escolha.

Os dados coletados foram analisados e interpretados pelo pesquisador, tudo indutivamente procurando entender os fenômenos, Tendo como essencial para constatação e conclusão da pesquisa.

O universo investigado é os alunos de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras, pois logo, serão Bacharéis para atuação. Tendo o subconjunto para amostra os formandos do curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras num total de 86 alunos.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram aplicados os questionários para as amostras, os alunos do 8º semestre do curso de Ciências Contábeis da FASB - Faculdade São Francisco de Barreiras, através do contato em sala de aula.

Com vista aos procedimentos de análise, foram feitas comparações por cada questão respondida pelo entrevistado, lembrando que as questões correlacionam com a teoria e procedimentos citados na pesquisa, de modo a proporcionar considerações que subsidiaram o resultado da pesquisa.

Contudo, a amostra utilizada como parâmetro para os resultados a seguir, foi extraída as informações dos 70 (setenta) questionários aplicados para este estudo.

3.1 RESULTADOS DA PESQUISA

A partir dos dados coletados nos questionários aplicados são apresentadas e analisadas as respostas adquiridas para cada pergunta preparada. Sendo utilizado o levantamento sobre o conhecimento da real finalidade da Prestação de Contas dos Partidos com base nos referenciais teóricos.

3.1.1. Finalidade da Prestação de Contas

De acordo com as informações dadas nos questionários, percebe-se, de acordo com o gráfico 1 abaixo, que 75% (setenta e cinco por cento) dos Alunos pesquisados neste estudo entendem da real finalidade da Prestação de Contas dos Partidos. Os demais informaram que essa é necessária somente para continuidade das atividades partidárias e receber cotas do Fundo Partidário. O gráfico 1 demonstra os resultados:

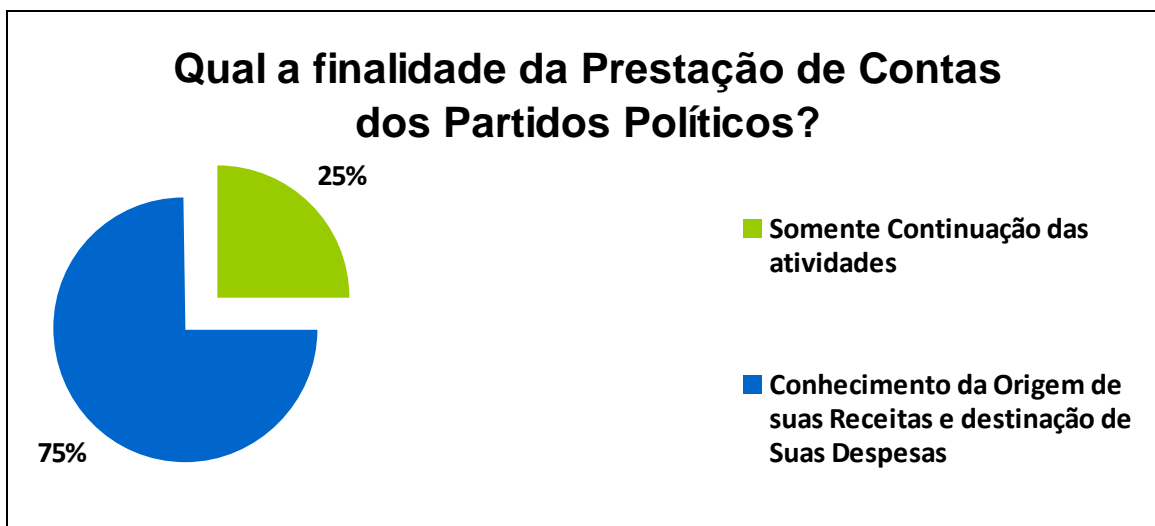


Gráfico 1 - Finalidade da Prestação de Contas dos Partidos Políticos

Fonte: Dados do questionário aplicado

Evidencia-se que, a Prestação de Contas, ferramenta que permite o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas dos Partidos Políticos, além de informação para tomada de decisão do cidadão e seus usuários, poderia ser mais explorada para obtenção do conhecimento profissional e processo de evolução do cidadão.

Desta forma, pesquisou-se sobre a afinidade dos alunos na execução da Prestação de Contas Partidária.

3.1.2 Execução da Prestação de Contas

Quanto ao questionamento, foi perguntado qual o contato dos pesquisados com uma Prestação e Contas de Partido. Foi identificado que 75% (setenta por cento) dos alunos nunca haviam participado de uma prestação de contas. Os restantes, alguns já haviam participado e outros ouviram falar sobre o assunto, porém, não se interessaram. O gráfico 2 demonstra os resultados:

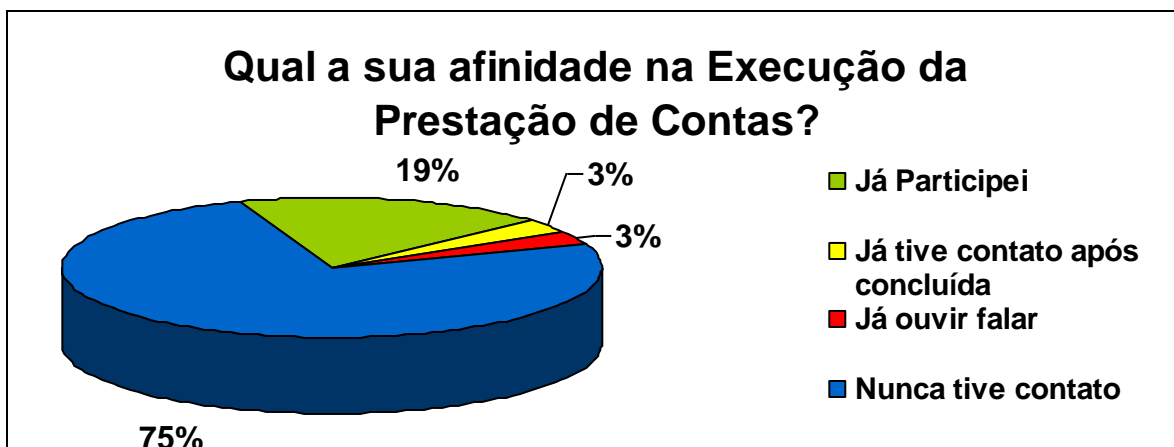


Gráfico 2 - Contato dos pesquisados com a Prestação de Contas
 Fonte: Dados do questionário aplicado

Tal resultado visa salientar como essa ferramenta é pouco utilizada por futuros bacharéis, onde posteriormente poderiam aperfeiçoar-se para cada vez mais o mercado se tornar mais competitivo.

Partindo disso, foi questionado quais as demonstrações e peças necessárias para satisfazer a obrigatoriedade da Prestação de Contas. Assim, obteve-se o resultado que 10% (dez por cento) evidenciaram corretamente.

A presente indagação visou retratar que também se faz necessário o profissional sempre buscar o conhecimento, devido às várias formas de se aplicar a Ciência Contábil, na prestação de contas dos partidos exigem-se demonstrações e peças complementares que a torna com mais peculiaridades.

Na continuação, foi salientada a importância do profissional contábil e a essencialidade dos serviços prestados por este, tendo em vista a satisfação do mercado consumidor de tais serviços.

3.1.3 Papel do Profissional para satisfação do mercado

Identificou-se através desta pesquisa que, respectivamente 76% (setenta e seis por cento) dos pesquisados afirmam ser necessário estar sempre atualizado com as novas tendências, aplicabilidade das normas, se atentar as novas resoluções e fundamentar-se em leis para satisfazer as exigências do mercado e obter crescimento profissional. Os demais informaram ser necessário utilizar o que já estar determinado como procedimentos, devido

não ser necessário atualização com frequência, como demonstra o gráfico 3 abaixo:

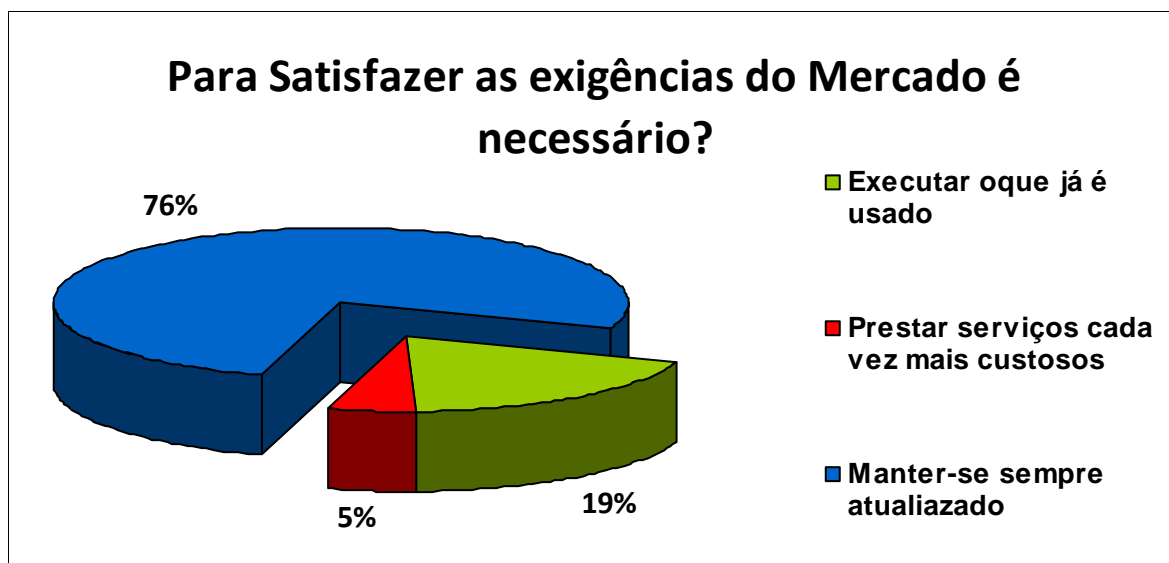


Gráfico 3 – Papel do Contador para satisfazer as exigências do mercado
Fonte: Dados do questionário aplicado

Percebe-se que, o perfil de profissional desejado pelo mercado cada vez mais vêm sendo desenhado, esse profissional que é responsável diretamente para a eficácia da sociedade e evolução da sua classe.

Na sequência, estuda-se aos procedimentos aplicados a Contabilidade do Terceiro Setor.

3.1.4 Normas aplicáveis ao Terceiro Setor

Perguntou-se aos pesquisados, como seriam os procedimentos que devem ser observados na Prestação de Contas, tendo como necessário conhecimento sobre Contabilidade do Terceiro Setor, obtendo-se como resposta que 24% (vinte e quatro por cento) dos alunos responderam de maneira os procedimentos serem aplicados com base à entidades sem fins lucrativos. Os demais, não informaram e não demonstraram afinidade com tais normas, conforme gráfico 4 abaixo:

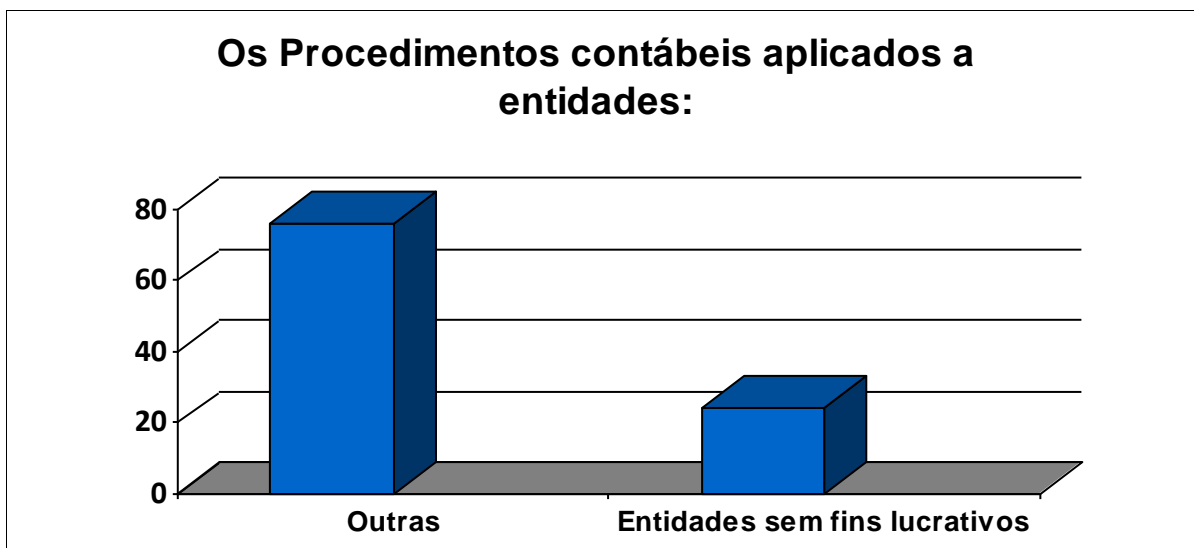


Gráfico 4 – Procedimentos aplicados aos Partidos Políticos
Fonte: Dados de questionário aplicado

Entende-se, de acordo com o gráfico 4 , a afinidade com essas normas ficam de certa forma limitada, devido a pouca utilização dos pesquisados em suas atividades, seja ela no meio acadêmico como também profissional.

Existe uma expectativa que o terceiro setor, que é constituído por entidades sem fins lucrativos e não governamentais, que tem objetivo de gerar serviços de caráter público, seja cada vez mais explorado e trazido para o nosso meio de estudo e aperfeiçoamento.

Abordar-se-á a seguir sobre as limitações dos pesquisados em aprofundarem nesses procedimentos e utilizarem a ferramenta de Prestação de Contas dos Partidos.

3.1.5 Limitações enfrentadas pelo profissional

Dessa forma, sabendo das limitações em nossa região, foi questionado qual o maior motivo da falta de profissionais que realizem a Prestação de Contas de Partidos Políticos:



Gráfico 5 – Motivos para a falta de profissionais que realizem a Prestação de Contas
Fonte: Dados do questionário aplicado

Obteve-se de acordo com o gráfico 5, % (por cento) expõem que é devido a falta de interesse e/ou os procedimentos da prestação de contas não muito custoso, que possa atrair mais prestadores desse serviço. Evidenciando também, o material de estudo escasso, falta de Softwares, treinamento qualificado e mão de obra adequada.

5. CONCLUSÕES

Este estudo abordou como tema "o papel do contador na Prestação de Contas dos Partidos Políticos", visando discorrer sobre a importância do profissional e da prestação de contas para a tomada de decisão da sociedade.

O objetivo geral desta pesquisa constitui em identificar qual o conhecimento dos futuros bacharéis em Ciência Contábeis, sobre a Prestação de Contas dos Partidos Políticos, destacando a Ciência Contábil como peça determinante na aprovação das contas de uma entidade Partidária, através de 70 (setenta) questionários utilizados como amostra para este estudo.

Para realização deste estudo utilizou-se como amostra, para aplicação do questionário, os alunos do 8º semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras. Assim, constituiu a amostra deste estudo no total de 70 (setenta) questionários aplicados aos alunos em sala de aula.

Quanto ao primeiro objetivo específico, que foi apresentar a aplicabilidade das principais técnicas e formas contábeis junto a Prestação de Contas do Partido, foram apresentadas de forma a alcançar o entendimento do leitor, buscando sempre uma linguagem acessível de maneira que a ferramenta de Prestação de Contas seja realizada sem dificuldades e impedimentos por mau entendimento de tais procedimentos.

Relativo ao segundo objetivo específico, apresentar a legislação relativa à prestação de contas dos partidos políticos e sua divulgação, foi estudada e citada a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004 em toda a pesquisa, apontando os relevantes trechos para que seja subsidiada corretamente a prestação de contas dos partidos políticos.

Com relação ao terceiro objetivo específico, observar e relatar as exposições dos pesquisados. Pôde-se concluir, que a maior parte dos pesquisados não obtém conhecimento a cerca da Prestação de Contas dos Partidos Políticos, onde muitos nunca nem ouviram falar sobre essa ferramenta, 51% (cinquenta e um por cento) dos entrevistados não sabem onde é possível encontrar as demonstrações de uma entidade partidária. Porém, foi prazeroso identificar que 49% (quarenta e nove por cento) dos

entrevistados identificaram a finalidade da prestação de contas, 30 % (trinta por cento) evidenciaram uma afinidade acerca de contabilidade aplicada ao terceiro setor, o que demonstra a possibilidade dos entrevistados posteriormente absorverem conhecimentos e domínio dessa ferramenta, obtendo qualificação á execução da mesma. Conclui-se também, que o maior motivo para essa falta de acesso referente ao conhecimento dos procedimentos utilizados na Prestação de Contas, dar-se devido ao pouco interesse dos profissionais ao domínio dessa matéria, como também, afirmaram que os procedimentos não agregam para que o serviço seja custoso e material de estudo escasso. Assim, concretiza-se que as reais evidências, contribuem para que seja formada uma concentração e monopólio da prestação de serviço específico aos Partidos Políticos pelos profissionais que dominam o assunto em nossa região.

Portanto, conforme apresentado no presente estudo, o essencial papel do profissional contábil na prestação de contas, salientado tal papel como um grande responsável pela eficaz social e os motivos para a ausência de profissionais que dominam essa área da contabilidade, que podem ser a falta de iniciativa dos demais profissionais, falta de afinidade com a matéria, falta de material de estudo e mão de obra adequada para que cada vez mais haja competitividade em nossa região. Para isso, se faz necessário uma maior participação não só dos profissionais contábeis, como também todos os profissionais e da população como um todo, para que seja mais acessível às prestações de contas dos partidos políticos, e essa subsidiem a tomada de decisão de todos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 6ª Ed, São Paulo: Celso Bastos Editora, 2004, p. 267.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I** Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.) Vários Colaboradores. Obra em 2v.(Formato digital). Disponível em: <http://aoseutempo.blogspot.com.br/p/defenicao-dso-partidos-direita-centro-e.html>

BRASIL.Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 jun.

FERNANDEZ, Fernando Francisco Afonso. **Fidelidade Partidária no Brasil: Análise sob a óptica da política jurídica**. Florianópolis – SC: Conceito Editorial, 2008, p. 74. Disponível em: <http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/surgimento-dos-partidos-politicos-3258819.html>> Acesso em: 30mar.2012.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lei9096consol.htm>. Acesso em: 30 mar. 2012.

BRASIL. **Resolução nº 21.841, de 22 de junho de 2004**. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/sadJudLegislacao/pesquisa/actionBRSSearch.do>>. Acesso em: 30 mar. 2012.

Frases e Citações. Disponível em : http://www.projetospedagogicosdinamicos.kit.net/index_arquivos/Page756.htm > Acesso em : 20 abr.2012.

SÁ. Antônio Lopes. **Evolução e futuro da profissão contábil**. 2002. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/v3/artigos/ver/24>>. Acesso em: 03 abr. 2012.

Temer, Michel. **Transparência Pública**. 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/presidencia/artigos/transparencia-politica>>. Acesso em : 27 abr. 2012. Artigo do Presidente da Câmara, Michel Temer, originalmente publicado no site <http://www.brasileconomico.com.br/>